

# INFORMADUNICENTRO

## Sindicato dos Docentes da Unicentro

### EDIÇÃO ESPECIAL



A autonomia universitária, inseparável da democracia interna das IES, tem sido, ao longo da história do Movimento Docente, uma de suas principais bandeiras de luta, constituindo um dos princípios orientadores para a implementação do Padrão Unitário de Qualidade para a Universidade Brasileira. Esses princípios abrangem, ainda, além da autonomia e da democracia já citadas, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Da concepção de autonomia universitária adotada, são derivados diversos aspectos da estrutura e da dinâmica da instituição universitária como, por exemplo, a definição do financiamento da carreira docente, da política de pessoal, do regime jurídico, do processo de escolha de dirigentes e da avaliação.

A concepção de autonomia assumida pelo movimento docente tem suas raízes nas peculiaridades intrínsecas do processo democrático de produção e, também, de socialização do conhecimento sistematizado, inovador e crítico, cujo exercício é encarado pelo movimento como atribuição precípua da instituição universitária.

Dada nossa experiência brasileira de autoritarismo, historicamente acumulado, que associa, usualmente, disciplina e ordem à hierarquia, o processo de construção do conhecimento livre é radicalmente avesso a qualquer argumento autoritário.

Não se trata de defender uma atuação descontextualizada e arrogantemente alienada da instituição. Trata-se, isto sim, de buscar assegurar para a instituição uma das condições indispensáveis ao desempenho de sua atividade definidora: a produção e socialização democrática do conhecimento. É inegável que esse desempenho deve estar sujeito a controle social, a ser exercido por intermédio de instrumentos construídos especificamente para esse fim, por meio de uma negociação entre a instituição, corporificada por suas forças vivas, (DCE E SINDICATOS) e os diversos segmentos integrantes da sociedade.

Do mesmo modo, como contrapartida, no caso das universidades públicas, é preciso que o mencionado controle social seja também efetivado sobre as ações dos responsáveis por assegurar às universidades os requisitos para sua atuação autônoma: o Estado, materializado por seus ocupantes temporários; os governos nas várias esferas de poder.

A nosso ver, a adoção de tal concepção de autonomia, estreitamente articulada à natureza democrática da produção e da socialização do conhecimento, passível de ser estendida, com as necessárias adequações, aos diversos espaços integrantes do campo educacional, é condição necessária para a superação da fragmentação na organização institucional da educação. Isso posto, não é difícil perceber o quanto essa conceitualização de autonomia é frontalmente antagonista a uma outra posterior, de cunho neoliberal, que busca ressignificá-la, podendo ser traduzida como liberdade da instituição no mercado, propiciada pela rup-

## A autonomia universitária que queremos e não a que querem nos impor

tura de suas amarras estatais, conforme preconizado, por exemplo, pelo Banco Mundial, em seu documento "A educação superior: as lições derivadas da experiência", de 1994, o que vem sendo adotado pelos últimos governos estaduais e que agora tenta ser implementada sem debates pelo atual governo do Paraná.

Tal concepção que vêm se instaurando, está intimamente vinculada ao padrão de acumulação capitalista em vigência, ao qual as universidades vêm sendo pressionadas a se submeter. sw

A partir dessas considerações, é possível estabelecer algumas das decorrências da concepção de autonomia aqui apresentada e defendida. Em primeiro lugar, do ponto de vista jurídico institucional, cumpre propugnar, para as universidades públicas paranaenses, a configuração de instituições de ensino superior de regime especial. No que tange à vinculação dos integrantes de seu quadro de docentes, o regime de trabalho deve ser o de tempo integral e dedicação exclusiva, pelas próprias características da atuação dos docentes no processo de produção e socialização do conhecimento, é aquele a ser prioritariamente adotado.

Por fim, é no campo do financiamento das IES públicas, na lógica da dotação orçamentária global, assegurado o aporte de recursos necessários ao pleno desempenho de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, que reside a real possibilidade do exercício da autonomia universitária; e não em projetos que tentam impor limites orçamentários para dificultar o desenvolvimento técnico-científico do Estado do Paraná.



Com respeito ao ordenamento normativo de âmbito interno, é preciso que as instituições universitárias do Estado do Paraná, na busca da concretização da concepção de autonomia defendida pelo movimento docente, adotem procedimentos democráticos de acordo com a sua identidade historicamente construída. É preciso reconhecer inequivocamente a realidade concreta de cada instituição para, com consistência e efetividade, poder tomá-la como ponto de partida de sua própria reconstrução.

A autonomia universitária já está garantida na Constituição Federal, a onforme estabelece o art. 207. Na legislação maior atualmente em vigor, a Constituição Federal de 1988, consagra a existência de autonomia universitária ao ser declarado no artigo mencionado: "As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

É importante salientar que esta autonomia deve compreender o exercício pleno da autonomia didático-científica, administrativa e gestão financeira e patrimonial, a universidade deve estar incondicionalmente comprometida com os interesses do conjunto da sociedade, em especial da classe trabalhadora e com a constituição da universidade como espaço público.

Para tanto, os estatutos e regimentos das universidades públicas, para assegurar autonomia, devem prever diretrizes e meios para

garantir a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, visando ao padrão unitário de qualidade, garantindo a liberdade plena a toda comunidade acadêmica para possa desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão, sem pressão externa ou de gestores de plantão. No que caracterizamos como Autonomia Universitária, destacamos os seguintes pontos que garantem o exercício da autonomia didático-científica, entre eles fixar as diretrizes e os meios para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão; criar, organizar, modificar e extinguir cursos de graduação, pós-graduação e outros a serem realizados sob sua responsabilidade; definir os currículos de seus cursos, observada a base comum nacional para os cursos de graduação; estabelecer o calendário escolar e o regime de trabalho didático de seus diferentes cursos, sem outras limitações; estabelecer critérios e normas de seleção, admissão, promoção e transferência de seus alunos; autorizar os docentes e pessoal técnico-administrativo a participar de atividades científicas e culturais no exterior; conferir graus, diplomas, certificados e outros títulos acadêmicos.

No que caracterizamos como Autonomia Universitária, em relação à questão administrativa, o movimento docente entende que o direito de elaborar estatutos e regimentos, em processo deve ser definido no âmbito de cada instituição, onde deve esgotar-se, em consonância com os pressupostos da gestão verdadeiramente democrática. Em relação ao exercício da autonomia da gestão financeira e patrimonial, o movimento docente entende que o papel da universidade é administrar, de forma democrática e com visibilidade pública, os recursos de dotações orçamentárias globais regulares asseguradas pelo poder público, os rendimentos próprios e o patrimônio da instituição e deles dispor, na forma do estatuto; administrar subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios; celebrar contratos referentes a obras, compras, alienação, locação ou concessão, obedecendo ao procedimento administrativo de licitação, cabendo aos conselhos superiores definir, em regulamento próprio, as modalidades, os atos integrantes do procedimento e os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação; elaborar o orçamento total de receita e despesa, a partir de suas unidades básicas, e submetê-lo à aprovação dos colegiados superiores competentes, de modo a contemplar plenamente as necessidades definidas nos planos globais; definir, em regulamento próprio, aprovado nos conselhos superiores, normas e procedimentos de elaboração, execução e controle do orçamento, realizando anualmente a prestação pública de contas da dotação e da aplicação de todos os recursos.

Para concluir, é preciso registrar enfaticamente que o movimento docente do Paraná e Adunicentro opõem-se a que a novas leis delimitem o alcance da autonomia. O Movimento Docente tem, ao longo de sua história, se insurgido contra a submissão da universidade aos controles do poder e contra a sua função meramente de reprodutora das relações sociais. A luta do movimento pela autonomia universitária significa autonomia para contrapor-se à dominação da universidade pelo poder político e pelo poder econômico; autonomia para contrapor-se à dominação da universidade pelos interesses dos grupos econômicos e políticos dominantes; autonomia para contrapor-se à lógica produtivista que concebe a escola, o ensino e o saber como, respectivamente, loja, negócio e mercadoria.



Fonte: Caderno 2 do Andes e os organizadores do caderno.